



UNIVERSIDADE
VILA VELHA
ESPIRITO SANTO

EDITAL SELEÇÃO BOLSA SANTANDER UNIVERSIDADES SUPERAMOS JUNTOS

O Reitor da Universidade Vila Velha faz saber a todos os interessados que, no período de 07 de julho até 02 de agosto de 2020, estão abertas as inscrições para a distribuição de bolsas para o **PROGRAMA DE BOLSAS SANTANDER SUPERAMOS JUNTOS**. A Bolsa é destinada a **estudantes** com excelente e comprovado desempenho acadêmico e baixa condição econômica, para custeio da semestralidade de cursos superiores de graduação e de graduação tecnológica, **para os alunos regularmente matriculados nesta IES**, conforme estabelecido neste edital.

1. DA EXECUÇÃO

1.1 – O Processo para distribuição das bolsas será realizado no âmbito da Central de Relacionamento com o Aluno (CRA) e é disciplinado pelos Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Superamos Juntos, parte integrante deste Edital.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Para o ingresso no Programa Santander Superamos Juntos, serão ofertadas **07 (sete)** bolsas de estudos no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) sendo R\$ 300,00 (trezentos reais) depositados na conta do aluno contemplado e R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) creditado para a IES disponibilizar na forma de desconto na mensalidade do aluno contemplado, em parcela única, a bolsa é destinada a estudantes com baixa condição econômica e excelente desempenho acadêmico, de cursos superiores de graduação e de graduação tecnológica.

2.2. A inscrição para participação no programa deverá ser feita exclusivamente através do link www.becas-santander.com/program/santandersuperamosjuntos2020.

2.3 Podem se candidatar à Bolsa:

I Pessoas físicas habilitadas à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do código civil (Lei nº 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional e maior de 18 (dezoito) anos;

II Todos os participantes PROGRAMA serão selecionados pela IES conveniada ao SANTANDER e deverão, em todo caso, cumprir os critérios de elegibilidade, condições e procedimentos estabelecidos pela mencionada IES no correspondente processo de seleção, sem qualquer interferência do SANTANDER,

III Se estudante, o participante deverá estar regularmente matriculado junto à IES conveniada ao SANTANDER, durante todo processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico, baixa condição econômica e social e conta corrente ativa mantida no SANTANDER. Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamentos de contas, TED no últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;

IV Se professor, o participante deverá estar em efetivo exercício de suas atividades junto à IES conveniada ao SANTANDER, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA, manter conta corrente ativa mantida no SANTANDER. Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamentos de contas, TED no últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;

V Os participantes do PROGRAMMA deverão assinar obrigatoriamente o competente "termo de adesão" e concordância às disposições constantes neste edital regido pelo "Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades", conforme estabelecido neste documento, declarando que preenchem todos os requisitos específicos estabelecidos.

2.4. Fica expressamente impedida a participação no PROGRAMA, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo item acima, todas as pessoas envolvidas na gestão, organização e

desenvolvimentos do presente PROGRAMA, tanto por parte do SANTANDER, incluindo seus diretores estatutários, bem como da instituição de ensino superior, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da lei.

2.5. Somente serão válidas e aceitas as indicações para os participantes no PROGRAMA que forem realizadas pela IES conveniada. Fica certo que a mencionada IES é responsável por observar e cumprir os requisitos estabelecidos neste documento, no que tange a seleção e gestão dos candidatos à participação no PROGRAMA.

3. DOS REQUISITOS

Os requisitos para participação são:

I Excelência acadêmica;

II Preferencialmente estar em situação de vulnerabilidade social;

II Frequência na Instituição de Ensino Superior durante todo processo de inscrição, participação e realização do programa;

Podem participar do Programa Santander Superamos Juntos os alunos que se enquadram nos critérios estabelecidos em edital de seleção da universidade, inclusive aqueles que são beneficiados em programas de auxílio financeiro nas Universidades ou em outros órgãos de fomento como (Ex: FIES, CAPES, PROUNI etc).

4. DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

4.1. Será publicado um anexo a este edital até o dia 05 de agosto de 2020, contendo os 07 primeiros selecionados conforme coeficiente de rendimento, para entrega da documentação necessária para a segunda etapa do processo de seleção.

5. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADO

5.1 O resultado do processo seletivo será publicado na página da UVV, através do link: <https://uvv.br/editais/> até o dia 12 de agosto de 2020 às 18 horas.

5.2 A interposição de recursos deverá ocorrer até as 13h do dia 13 de agosto de 2020.

5.3 O resultado final será publicado até o dia 14 de agosto de 2020.

5.4 O candidato vincular-se-á ao programa mediante Termo de Adesão, firmado com o SANTANDER e com esta IES, mediante os dispostos neste edital, nos Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades”, cumprindo-lhe:

I frequentar assiduamente as aulas conforme legislação pertinente;

II não efetuar trancamento de matrícula durante o período de vigência da bolsa, salvo quando comprovado impedimento legal à continuidade dos estudos, sendo necessária sua suspensão;

III obter aprovação em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas nos semestres na condição de bolsista;

IV manter-se adimplente com seus compromissos acadêmicos, disciplinares e financeiros com a IES; e

V pagar em dia as mensalidades escolares, ou seja, o desconto referente à bolsa será cancelado e o aluno deverá pagar a mensalidade integral, sempre que o boleto bancário não for quitado no vencimento.

VI assumir a responsabilidade pelos encargos financeiros decorrentes da reprovação em quaisquer disciplinas.

5.5 O Termo de Concessão de Adesão de que trata o item 5.4 vigorará até a conclusão da bolsa, no prazo normal de duração, desde que o estudante beneficiário:

I esteja em dia com as mensalidades escolares;

II cumpra o requisito de desempenho acadêmico mínimo exigido à continuidade no programa;

IV tenha renovado a matrícula para o semestre letivo objeto de aditamento da bolsa; e

V não efetuar trancamento de matrícula durante o período de vigência da bolsa.

6. DO ENCERRAMENTO DA BOLSA

6.1 A bolsa de estudos será encerrada nas seguintes hipóteses:

I esteja inadimplente quanto ao pagamento da parte da mensalidade não abrangida pela bolsa, portanto, sem direito a renovação do usufruto dela, a ocorrência de quitação do respectivo boleto após 60 (sessenta) dias de vencido;

II não formação de turma no período inicial do curso, salvo opção, deferida, do aluno por outro curso de área afim, que haja vaga, desde que o curso faça parte do rol de cursos/turnos ofertados no semestre de ingresso ao programa;

III não obtenção de aproveitamento acadêmico em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas nos semestres de usufruto da bolsa, ressalvada a faculdade prevista no item 4.4;

IV encerramento da matrícula do estudante bolsista por não realização da matrícula no prazo, forma e modo previsto em edital interno;

V conclusão do curso no qual o estudante é beneficiário da bolsa ou de qualquer outro curso superior em qualquer instituição de ensino superior;

VI a qualquer tempo, por idoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;

VII solicitação do bolsista; ou

VIII evasão do bolsista.

6.2. Excepcional e justificadamente, durante o período de usufruto da bolsa, o Departamento Financeiro, Estágios e Programas poderá autorizar a continuidade no programa, por uma única vez, no caso de aproveitamento acadêmico inferior ao estabelecido no inciso IV deste artigo.

6.3 A gestão do programa caberá:

I à Universidade Vila Velha, na qualidade de formulador da política de oferta e de supervisor da execução das operações do programa;

II ao Departamento Financeiro da Mantenedora, na qualidade de agente operador e gestor dos contratos de prestação de serviços educacionais dos beneficiários do programa;

6.3.1 a Central de Relacionamento com o Aluno - CRA caberá:

I tornar públicas as normas que disciplinam este programa nos locais de oferta de curso da IES;

II analisar e validar a pertinência e a veracidade das informações prestadas pelo candidato ao ensejo de sua inscrição no programa bem como da documentação por este apresentada para habilitação à bolsa de estudos; e

V emitir o Termo de Adesão ou de não-concessão de bolsa.

6.3.2 ao Departamento Financeiro, Estágios e Programas competirá:

I avaliar, a cada semestre letivo, o aproveitamento acadêmico dos estudantes bolsistas, tendo em vista o desempenho necessário à continuidade no programa; e

II adotar providências necessárias à renovação da bolsa, após comprovada regularidade de matrícula e do atendimento do requisito de desempenho acadêmico.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O SANTANDER e a UVV se obrigam a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a análise de viabilidade e consecução dos objetivos do presente PROGRAMA, bem como não utilizarão as informações confidenciais para quaisquer outros propósitos que não aqueles para o qual foram reveladas.

7.2. O SANTANDER e a UVV asseguram que as informações consideradas confidenciais não serão mecanicamente copiadas ou de outra maneira reproduzidas, divulgadas, publicadas, nem serão circuladas sem prévia permissão, por escrito, do outro conveniente, senão entre aqueles que tenham comprovadamente a devida necessidade de conhecê-las.

7.3. A quantidade de bolsas disponíveis é limitada a **07 (sete) vagas**.

7.4. As bolsas concedidas para o programa referem-se à cobertura parcial dos encargos das semestralidades escolares fixadas com base na Lei nº 9.870, de 1999. As bolsas de trata o *caput* não abrangem:

I disciplinas, cursos de extensão, atividades de estágio ou atividades complementares que não constam do currículo regular do curso;

II taxas de expedição de documentos, material didático e outros custos excluídos da prestação de serviço educacional normalmente contratada por estudantes não beneficiário da bolsa; e

III componente ou disciplina cursada em regime de dependência ou decorrente de aumento de carga horária.

7.5. O PROGRAMA poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia via correio eletrônico ou carta nos endereços constantes nos preâmbulos dos convênios ou quaisquer outros meios de comunicação.

7.6 As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecorrível pelo SANTANDER.

7.7. As participações da UVV e de seus respectivos participantes selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação de todos os itens do presente documento por eles.

7.8. Todas as atividades realizadas no âmbito deste PROGRAMA pelos bolsistas não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o SANTANDER e/ou universidades participantes do PROGRAMA.

8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no sitio eletrônico desta IES na internet (www.uvv.br).

Vila Velha - ES, 07 de julho de 2020.

HERACLITO AMANCIO PEREIRA JUNIOR
Reitor da Universidade Vila Velha – ES